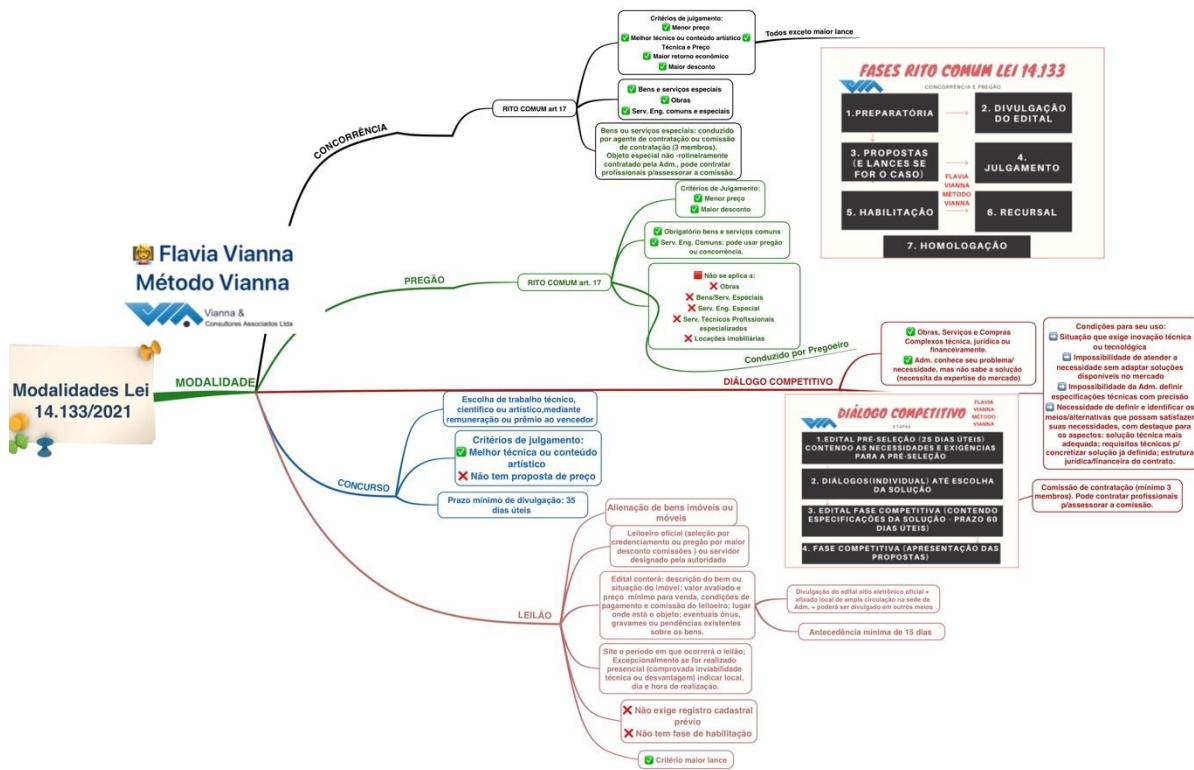


AULA: CABIMENTO MODALIDADES QUANDO USAR CADA MODALIDADES DE LICITAÇÃO



Modalidades de Licitação

- Rito, procedimento dentro da licitação, as etapas do procedimento.
- Critério para definir a modalidade: natureza do objeto da licitação. O objeto que vai ser licitado que define qual modalidade adotar. Não existe mais o critério quantitativo (não importa o valor).
- Foram extintas as modalidades Tomada de Preços e Convite. O RDC (apesar de não ser uma modalidade) também se extingue.
- Modalidades na Lei 14.133/2021 (art. 28)
 - 1) Concorrência
 - 2) Pregão

- 3) Diálogo Competitivo
- 4) Concurso
- 5) Leilão

- Proibido criar (legislação específica do ente) ou combinar modalidades (art. 28, § 2º)
- Modalidades de Licitação
 - Não confunda com procedimentos auxiliares nem com critérios de julgamento.

COMPRA, SERVIÇO OU OBRA

Art. 6º

(...)

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput** deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

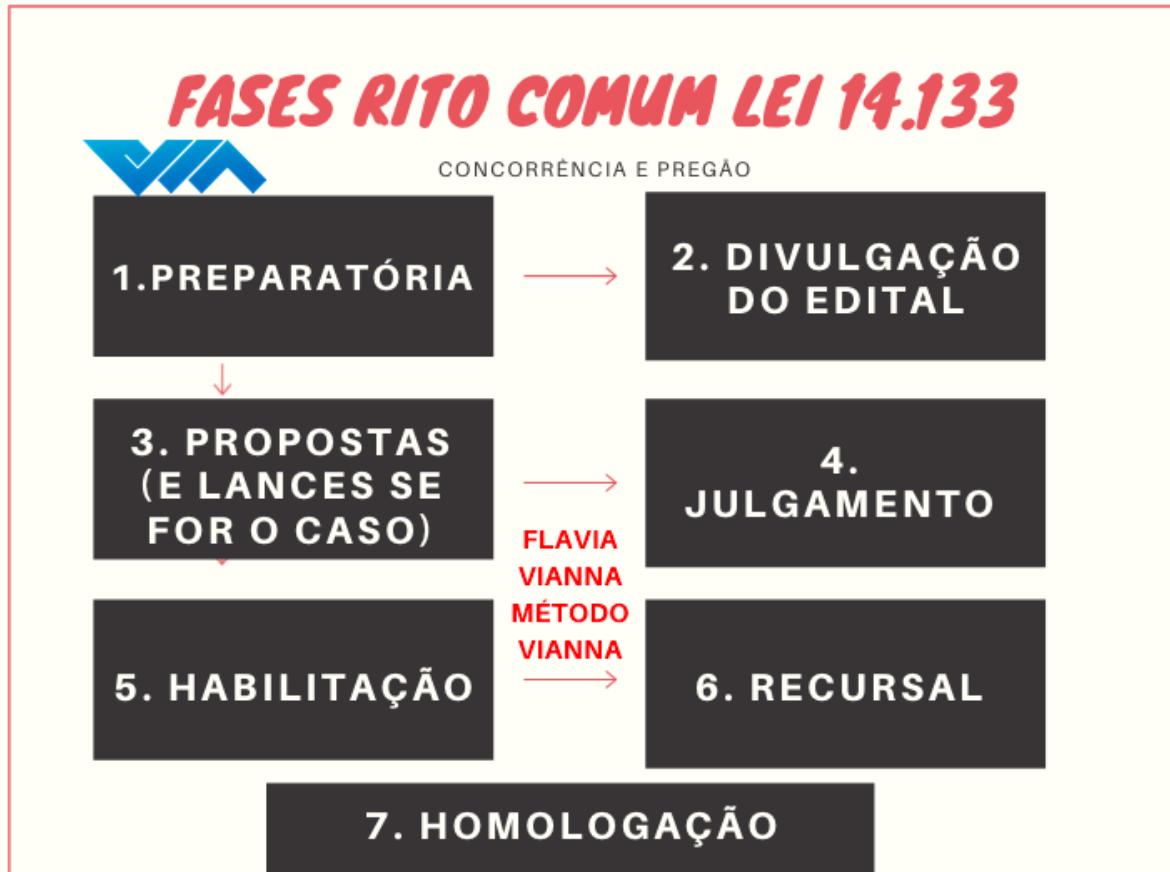
(...)

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são

estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

- a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
- b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

CONCORRENCIA E PREGÃO – RITO



CONCORRÊNCIA

- Art. 6º (...)

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;

- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

• Quando utilizar a concorrência ?

- Bens e Serviços especiais: critério residual (o que não é comum, é especial)
- Obras
- Serviços de Engenharia comuns e especiais

Art. 6º

(...)

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput** deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

(...)

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de **arquiteto e engenheiro** que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

(...)

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de **arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados**, que compreendem:

- a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

- Critérios de Julgamento da concorrência:
 - Menor preço
 - Melhor técnica ou conteúdo artístico
 - Técnica e Preço
 - Maior retorno econômico
 - Maior desconto
- *A concorrência admite todos os critérios, exceto o maior lance (este é exclusivo no leilão).
- Rito Procedimental Comum (art. 17)

PREGÃO

- Art. 6º (...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

- Trouxe o pregão como **obrigatório** para aquisição de bens e serviços comuns.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedural comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser **objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado**.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

- Quando utilizar o pregão ?

- Bens e Serviços comuns (obrigatório)

*Serviços Comuns de Engenharia: pode utilizar pregão ou concorrência (facultativo)

- Quando não utilizar o pregão

Não se aplica o pregão para:

- Bens e serviços especiais

- Obras

- Serviço de engenharia especial

- Serviços técnicos profissionais especializados (natureza predominantemente intelectual) (art. 29, parágrafo único)

- Locações imobiliárias

- Alienações

- Critérios de Julgamento para o pregão

- Menor preço

- Maior desconto

- Rito Procedimental Comum (art. 17)

CONCURSO

- Art. 6º (...)

XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

(...)

Art. 30. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

- II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
- III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 desta Lei, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

- Quando será utilizado:
 - Trabalho técnico, científico ou artístico
 - Critério de julgamento
 - Melhor técnica ou conteúdo artístico (não tem proposta de preço, apenas proposta técnica).
- Rito especial
- Vencedor recebe um prêmio ou remuneração (por isso não tem proposta de preço).
- Prazo de divulgação mínimo: 35 dias úteis.

LEILÃO

- Art. 6º (...)

XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

(...)

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:

I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

§ 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

- Quando utilizar:
 - Para alienação de bens imóveis e móveis
- Critério de Julgamento
 - Maior lance
- Rito Especial: lances, fase recursal, pagamento pelo vencedor e homologação

Art. 31 (...) § 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

- Divulgação obrigatória em sítio eletrônico oficial (internet) e afixação no local de ampla circulação
- Pode divulgar facultativamente por outros meios
- Antecedência mínima de 15 dias úteis
- Não haverá no leilão: registro cadastral, nem fase de habilitação. Ou seja, os interessados não precisam se cadastrar previamente.
- Condução por Leiloeiro oficial (contratado por credenciamento ou por licitação na modalidade pregão pelo critério do maior desconto sobre a comissão que o leiloeiro vai receber, tomando como base os percentuais estabelecidos na lei que rege essa profissão – Decreto 21981/32 e o valor do bem a ser leiloado) ou servidor designado pelo agente público competente.

DIÁLOGO COMPETITIVO

- Art. 6º (...)

XLII - diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

(...)

Art. 32. A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Administração:

I - vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições:

- a) inovação tecnológica ou técnica;
- b) impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e
- c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração;

II - verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:

- a) a solução técnica mais adequada;
- b) os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida;
- c) a estrutura jurídica ou financeira do contrato;

III - (VETADO).

§ 1º Na modalidade diálogo competitivo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a Administração apresentará, por ocasião da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, suas necessidades e as exigências já definidas e estabelecerá prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação de interesse na participação da licitação;

II - os critérios empregados para pré-seleção dos licitantes deverão ser previstos em edital, e serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos;

III - a divulgação de informações de modo discriminatório que possa implicar vantagem para algum licitante será vedada;

IV - a Administração não poderá revelar a outros licitantes as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o seu consentimento;

V - a fase de diálogo poderá ser mantida até que a Administração, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades;

VI - as reuniões com os licitantes pré-selecionados serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;

VII - o edital poderá prever a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas;

VIII - a Administração deverá, ao declarar que o diálogo foi concluído, juntar aos autos do processo licitatório os registros e as gravações da fase de diálogo, iniciar a fase competitiva com a divulgação de edital contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa e abrir prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados na forma do inciso II deste parágrafo apresentarem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto;

IX - a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação nem distorçam a concorrência entre as propostas;

X - a Administração definirá a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado;

XI - o diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;

XII - (VETADO).

§ 2º Os profissionais contratados para os fins do inciso XI do § 1º deste artigo assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

Modalidade para objetos complexos técnica, jurídica ou financeiramente, situação em que a Administração necessita da expertise do mercado para identificar a solução capaz de resolver sua necessidade.

Nesse caso, o órgão conhece seu problema, sua necessidade, mas não sabe como resolver o seu problema (solução), ou das soluções disponíveis no mercado, nenhuma conseguiria resolver seu problema (precisando criar uma nova solução ou juntar soluções que existe para a criação de uma terceira solução que supra a necessidade do órgão).

• Quando usar o DC:

a) Condições:

- Situação que exige Inovação Técnica ou Tecnológica

- Impossibilidade soluções disponíveis no mercado (salvo adaptações)
 - Impossibilidade de Definir as especificações
- b) Verificar a necessidade de identificar as alternativas, definindo:
- Solução técnica
 - Requisitos – solução
 - Jurídica/financeira

O Diálogo competitivo visa suprir a necessidade na definição da solução a ser contratada.

ETAPAS:



1 – Edital de pré-seleção (divulgado com antecedência mínima de 25 dias úteis). Na Pré-seleção (publica-se um edital contendo as necessidades e exigências da Administração visando selecionar todos aqueles que atendem aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração, qualificação técnica e econômico-

financeira). Prazo de 25 dias úteis para os interessados se manifestarem.

2 – Diálogos (convoca o licitante para o diálogo, para que apresentem as soluções, de forma individual com cada empresa. Todas as reuniões são registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo e juntadas ao processo. Se durante o diálogo uma empresa fornece uma informação sigilosa, a informação não pode ser compartilhada, exceto se a própria empresa autorizar. Assim as reuniões são individuais, cada licitante se reúne com a Administração e apresenta sua solução, um por vez e de forma separada).

Ao final a Adm. Indica qual solução vai atender sua necessidade (podendo a solução ter sido apresentada por um licitante, ou mediante a combinação de propostas apresentadas) e, escolhida a solução, vamos para a etapa competitiva.

3– Edital da fase competitiva – divulga novo edital, contendo as especificações da solução objeto da contratação e os critérios objetivos para seleção da proposta (prazo mínimo de 60 dias úteis), de acordo com o critério indicado no edital para julgamento das propostas.

4 – Fase competitiva – Todos que participaram da etapa de diálogo, poderão apresentar a proposta agora. A solução caso tenha sido escolhida, na etapa de diálogo, de um particular, este não tem qualquer benefício na competição, disputará igualmente com todos os demais.

Aqui a Administração vai analisar as propostas e escolher o vencedor. Pode pedir esclarecimentos e ajustes ao vencedor.

O diálogo é conduzido por comissão de no mínimo 3 membros, servidores efetivos ou empregados públicos. Além disso pode contratar profissionais para prestar assessoramento à comissão.